



Município de Aracitaba/MG

50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO 1963-2013
Governo 2009/2016 - "Ação e Desenvolvimento"

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 10/2013

"Dispõe sobre a reorganização do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do Município de Aracitaba e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Aracitaba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a criação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS "Ana Neves de Melo", no Município de Aracitaba, visando à Proteção Social Básica prevista na Política Nacional de Assistência Social, tendo como objetivo:

I - prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições;

II - promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo Único. O conjunto de ações a serem desenvolvidas no CRAS destina-se à população em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Art. 2º Para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, observadas as normas editadas pelo SUAS - Sistema Único de Assistência Social, órgão de abrangência federal, fica o Executivo Municipal autorizado a prover as funções públicas criadas por esta Lei, mediante processo seletivo.

Ac. Melo



Município de Aracitaba/MG

50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO 1963-2013
Governo 2009/2016 - "Ação e Desenvolvimento"

Art. 3º Ficam criadas na estrutura do Poder Executivo Municipal as funções públicas constantes do Anexo I, com os respectivos padrões de vencimento e atribuições constantes dos Anexos III e IV.

Art. 4º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador do CRAS, constantes do Anexo II, com os respectivos padrão de vencimento e atribuições constantes dos Anexos III e IV.

Art. 5º Fica estabelecido o regime jurídico extraordinário, com aplicação, no que couber, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e regime geral da previdência social.

Art. 6º Nas funções integrantes do CRAS, sem prejuízo da execução das atribuições e respectivo programa, fica reservado o percentual para portadores de deficiências, na forma disposta na Constituição Federal.

Art. 7º Considera-se salário a contrapartida em espécie, regularmente paga pelo Poder Executivo, por período mensal de serviço, ao servidor ocupante de função pública, pelo efetivo serviço prestado, consoante tabela descrita no Anexo III da presente Lei.

§ 1º - O funcionário perceberá salário proporcional ao período mensal, quando o período da prestação de serviço for inferior ao mensal.

§ 2º - As faltas ao serviço, não justificadas, ou não comprovadas, por lei serão descontadas do salário mensal do funcionário e computadas para efeito de concessão das férias, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos.

§ 3º - Os valores constantes da tabela de salário somente poderão ser alterados por lei específica de iniciativa do Poder Executivo Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 4º - A data base dos funcionários de que trata a presente Lei será coincidente com a dos Servidores Efetivos.

Art. 8º A duração da jornada de trabalho dos ocupantes das funções de que trata esta Lei não excederá a carga máxima de 8 (oito) horas diárias, que poderá ser dividida em tantos turnos quanto necessários a execução dos serviços públicos.

Art. 9º A jornada extraordinária será compensada pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a soma das jornadas semanais de



Município de Aracitaba/MG

50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO 1963-2013
Governo 2009/2016 - "Ação e Desenvolvimento"

trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Art. 10. A contratação para o exercício das funções criadas nesta Lei deverá ser precedida de aprovação e classificação em processo seletivo de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade da função e respectivas peculiaridades do CRAS.

Art. 11. O funcionário contratado em virtude de habilitação em processo seletivo, ficará por 90 (noventa) dias em período de experiência, que será avaliado por uma comissão especial, quando então poderá resultar na sua permanência ou a dispensa do serviço público.

Parágrafo único - Durante o cumprimento do período de experiência ficam proibidas as concessões de:

I – licença para tratar de assuntos particulares, mesmo sem remuneração;

II – cessão ou disposição funcional para outro órgão da federação, entidades públicas ou particulares;

III – licença para desempenhar atividades classistas ou representantes de classes.

Art. 12. A constituição da comissão especial de avaliação e os critérios serão estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 13. A estabilidade provisória decorrente da nomeação por aprovação em processo seletivo fica condicionada à existência, à vigência ou à adesão do Município ao programa do CRAS.

Art. 14. Fica o Município autorizado a assinar termo de consórcio ou convênio com outros Municípios e com o Estado de Minas Gerais visando ao implemento das ações do CRAS, bem como a padronização dos vencimentos em patamar regional e o recebimento de verba extraordinária por parte do Estado de Minas Gerais para tais fins.

Art. 15. O Poder Executivo promoverá o processo seletivo aludido no art. 10 no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 16. Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão aplicados os recursos repassados ao Município, com destinação ao Fundo Municipal de Assistência Social efetuados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, podendo ser

ACME



Município de Aracitaba/MG

50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO 1963-2013

Governo 2009/2016 - "Ação e Desenvolvimento"

suplementados pelas dotações próprias constantes no orçamento anual.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracitaba, 17 de setembro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS NEVES DE MELO
Prefeito de Aracitaba





Município de Aracitaba/MG

50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO 1963-2013
Governo 2009/2016 - "Ação e Desenvolvimento"

ANEXO I TABELA DE FUNÇÕES DO CRAS

Denominação	Quantidade de Cargos	Requisitos	Carga Horária Semanal	NÍVEL/ PADRÃO DE VENCIMENTO
Assistente Social	01	Graduação em Serviço Social. Registro no Conselho Regional, em situação regular.	30	CRAS 2
Psicólogo	01	Graduação em Psicologia. Registro no Conselho Regional de Psicologia, em situação regular.	30	CRAS 2
Agente de Administração	02	Ensino Médio Completo	40	CRAS 1

ANEXO II TABELA DE CARGO EM COMISSÃO DO CRAS

Denominação	Quantidade de Cargos	Requisitos	NÍVEL/ PADRÃO DE VENCIMENTO
Coordenador do CRAS	01	Graduação em qualquer curso superior	CRAS 2

ANEXO III TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DO CRAS

NÍVEL SALARIAL	VALOR MENSAL (R\$)
CRAS 1	678,00
CRAS 2	.1.800,00

Aracitaba



Município de Aracitaba/MG

50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO 1963-2013

Governo 2009/2016 - "Ação e Desenvolvimento"

ANEXO IV TABELA DE PADRÕES DE ATRIBUIÇÕES DO CRAS

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Coordenador do CRAS	Coordenar ações, mantendo o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no programa e pela rede prestadora de serviços; realizar reuniões periódicas com os profissionais do programa e com representantes da rede prestadora de serviços; organizar o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; controlar folha de ponto dos servidores atrelados ao CRAS; estabelecer escala de férias dos servidores atrelados ao CRAS; executar outras atividades correlatas.
Assistente Social	Promover a inserção das famílias e seus membros nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e das demais políticas sociais existentes no Município; realizar entrevistas sociais, visitas domiciliares e parecer técnico; executar outras atividades correlatas.
Psicólogo	Desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação que visem ao fortalecimento familiar e à convivências comunitárias; realizar atendimento individual e em grupo; aplicar e interpretar testes psicológicos; executar outras atividades correlatas.
Agente Administrativo	Redigir correspondências e expedientes de rotina; escriturar livros e fichas; receber e prestar informações ao público; efetuar ligações telefônicas internas e externas; executar outras atividades correlatas.

ac melo